

REGULAMENTO (CEE) Nº 1725/91 DO CONSELHO

de 13 de Junho de 1991

que altera o Regulamento (CEE) nº 2194/85, que adopta as regras gerais relativas às medidas especiais para os grãos de soja

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1491/85 do Conselho, de 23 de Maio de 1985, que prevê medidas especiais para os grãos de soja ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1724/91 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 2º,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽³⁾,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2194/85 ⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1231/89 ⁽⁵⁾, adopta os critérios de determinação do preço no mercado mundial para as sementes de soja; que, é à luz da experiência adquirida, conveniente tornar menos rígidos os critérios aplicáveis às sementes de colza e de girassol,

Artigo 1º

Ao artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2194/85 é aditado o seguinte número:

«4. A Comissão pode ajustar o preço no mercado mundial por meio de um montante positivo ou negativo. Em caso de ajustamento negativo, este não poderá exceder a diferença entre, por um lado, o preço mundial das sementes e, por outro, o preço reconstituído a partir do valor das quantidades médias de óleo e de bagaços obtidos na transformação, na Comunidade, de 100 quilogramas de sementes, deduzindo deste valor o montante correspondente aos custos de transformação das referidas sementes em óleo e em bagaços.».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Setembro de 1991.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 13 de Junho de 1991.

Pelo Conselho

O Presidente

A. BODRY

⁽¹⁾ JO nº L 151 de 10. 6. 1985, p. 15.

⁽²⁾ Ver página 35 do presente Jornal Oficial.

⁽³⁾ JO nº C 104 de 19. 4. 1991, p. 42.

⁽⁴⁾ JO nº L 204 de 2. 8. 1985, p. 1.

⁽⁵⁾ JO nº L 128 de 11. 5. 1989, p. 24.